



MUNICÍPIO DE PENÁLVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

## DESPACHO

Nos termos do n.º.6, do art.º. 22º do Decreto-Regulamentar n.º.18/2009, de 04 de setembro, aprovo o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, tendo em vista a constituição da Comissão Paritária para o biénio de 2017-2020.

### REGRAS REFERENTES AO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA (Artº22º.)

#### 1ª.

O presente processo destina-se a eleger seis vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o mandato de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 (n.º. 5, do art.º.22º. do Decreto Regulamentar n.º.18/2009, de 04 de setembro).

#### 2ª.

Os representantes dos trabalhadores serão eleitos por escrutínio secreto, em número de seis, dos efetivos e quatro suplentes (n.º. 5, do art.º.22º. do Decreto Regulamentar n.º.18/2009, de 04 de setembro), **sendo vogais efetivos os dois mais votados e os vogais suplentes os quatro mais votados a seguir àqueles.**

#### 3ª.

O universo de eleitores e de elegíveis para a Comissão paritária são coincidentes e abrangem a totalidade dos trabalhadores do serviço, enquadráveis na definição de trabalhadores constantes da alínea h), do art.º.4º. da Lei n.º. 66-B/2007, de 28 de dezembro, da qual estão excluídos os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou equiparados.

#### 4ª.

Até às **16:30 horas** do dia **22 de dezembro de 2016**, os trabalhadores deverão indicar ao Excelentíssimo Presidente da Câmara os cinco elementos, no máximo (três efetivos e dois suplentes), que constituirão a Mesa de Voto.

Na falta de indicação, o Excelentíssimo Presidente da Câmara indicará, até às **48 horas antes do ato eleitoral**, os cinco nomes (no máximo) dos trabalhadores para constituir a Mesa de Voto (alínea b), do n.º.6, do art.º.22 do Decreto Regulamentar n.º.18/2009, de 04 de setembro).



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

5ª.

O ato eleitoral decorrerá, ininterruptamente, das 09:00 horas às 17:00 horas do dia 26 de dezembro de 2016, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município.

6ª.

O boletim de voto será constituído por ½ folha de papel A4 branco, com a inscrição do fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador escolhido, através da menção do nome completo.

Serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis.

7ª.

Os resultados deverão ser comunicados ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 horas após o termo da eleição.

8ª.

Em caso de empate na votação, o ato eleitoral será repetido no dia 29 de dezembro de 2016, entre as 09:00 horas e as 12:30 horas, ao qual concorrerão apenas os trabalhadores com igual número de votos, constituindo-se a mesma Mesa de Voto, com os elementos já afetos a esta.

Os resultados deverão ser comunicados até às 17:30 horas desse mesmo dia, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.

9ª.

Os membros da Mesa de Voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar à eleição, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos demais trabalhadores, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto (alínea f), do n.º 6, do art.º 22.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro)

Paços do Município de Penalva do Castelo, 02 de dezembro de 2016.

O Presidente da Câmara,

  
(Francisco Lopes de Carvalho)